|  |  |
| --- | --- |
|  | **Câmara Municipal de Estiva****“Ver. Olegário de Moura Leite”*****“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”******camaramunicipal@estivanet.com.br*** |

**PROJETO DE LEI N. 02/2015**

 **“Dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas “Citronela” e “Crotalária”, como método natural de combate à dengue e dá outras providências"**

**Autor: Vereador Marcelo Moreira Lopes**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA “ VER. OLEGÁRIO DE MOURA LEITE” APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Estiva o Programa de incentivo ao cultivo da planta “Citronela” – Cymbopogon Winterianus e da “Crotalária” – Crotalaria Juncea, como método natural de combate ao mosquito Aedes aegypti, responsável pela transmissão da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios e terrenos baldios.

Parágrafo Único - A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante as ações de combate ao Aedes aegypti.

Art. 2º - Fica a encargo do Poder Executivo Municipal através da Diretoria de Meio Ambiente e Secretaria de Saúde, realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Critronela e Crotalária como método natural de combate a dengue, bem como a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.

Art. 3º - Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, riachos, e demais áreas públicas.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 02 de fevereiro de 2015.

**Marcelo Moreira Lopes**
**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres colegas Vereadores.

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei , que visa o combate à dengue, através do incentivo ao cultivo das plantas Citronela (Cymbopogon Winterianus) e da Crotalária (Crotalaria Juncea) nas residências, comércios e demais áreas públicas da cidade de Estiva.

Trata-se de um método natural de combate ao mosquito da dengue, que foi implantado em várias cidades onde demonstrou satisfatória eficácia no combate biológico ao mosquito transmissor da dengue.

Sabe-se que a citronela é bastante conhecida pelos
seus efeitos repelentes, principalmente contra mosquitos e borrachudos. A ação de
apenas uma planta pode atingir uma área de até 50m² (cinquenta metros quadrados). Por sua vez, a Crotalária atrai as libélulas, que são predadoras naturais do Aedes aegypti, o que pode contribuir para a diminuição da proliferação do mosquito.

Ademais, a Citronela é reconhecida e utilizada em muitos lugares do mundo como repelente ecológico de moscas, mosquitos e pernilongos transmissores da febre amarela, malária e dengue.

As referidas plantas não causam danos à saúde por serem um repelente ecológico. Não existem registros de ocorrências de reações alérgicas.

Desta forma, considerando o interesse público da presente proposição e os custos reduzidos para a sua implantação, conto com o acolhimento e apoio dos nobres colegas para aprovação da mesma, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente.

**MARCELO MOREIRA LOPES**

**VEREADOR**